



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 (CREDENCIAMENTO)**  
Processo Administrativo nº 124/2025

O MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES (RS) comunica aos interessados a abertura do presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras para a **prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas** do Município de Salvador das Missões.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei federal 14.133/2021 e das disposições previstas na legislação municipal. Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico [compras@salvadordasmissoes.rs.gov.br](mailto:compras@salvadordasmissoes.rs.gov.br).

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto a ser credenciado é a **prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas** do Município de Salvador das Missões, conforme descrito na tabela a seguir:

Item	Especificação	Valor unitário (em R\$)
01	TARIFA RECEBIMENTO GUIA DE ARRECADAÇÃO VIA AGENTE CREDENCIADO	1,50
02	TARIFA RECEBIMENTO GUIA DE ARRECADAÇÃO VIA CAIXA ELETRÔNICO	1,00
03	TARIFA RECEBIMENTO GUIA DE ARRECADAÇÃO VIA DEBITO EM CONTA	1,00
04	TARIFA RECEBIMENTO GUIA DE ARRECADAÇÃO VIA GUICHÊ DO CAIXA	3,50
05	TARIFA RECEBIMENTO GUIA DE ARRECADAÇÃO VIA INTERNET BANKING	1,00
06	TARIFA RECEBIMENTO GUIA DE ARRECADAÇÃO VIA MOBILE	1,00
07	TARIFA RECEBIMENTO VIA PIX	0,99

1.2. A instituição financeira não é obrigada a se credenciar em todos os itens/canais de atendimento disponibilizados, sendo facultativa a escolha dos serviços para os quais desejam se credenciar, observadas as regras e requisitos definidos no edital de credenciamento.

1.3. A instituição financeira deverá indicar no Requerimento de Credenciamento (Anexo II) os canais de recebimento que serão oferecidos.

**2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Salvador das Missões (RS), no Setor de Licitações, situado na Avenida Independência, nº 1.131, centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico [compras@salvadordasmissoes.rs.gov.br](mailto:compras@salvadordasmissoes.rs.gov.br), a partir do dia 30 de dezembro de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3 O credenciamento será restrito às Instituições Bancárias que possuam relação bancária ativa com o Município de Salvador das Missões.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

**3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e últimas alterações contratual devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações e cooperativas, acompanhadas da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;*

b) *Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica);*

c) *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES  
Prefeitura Municipal



- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Certidão de regularidade com o FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- i) Comprovação do Cadastro junto à FEBRABAN;
- j) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- k) Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo II desse edital.

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

#### 4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados por meio do endereço eletrônico [compras@salvadordasmissoes.rs.gov.br](mailto:compras@salvadordasmissoes.rs.gov.br), até o dia 29 de dezembro de 2025.

#### 5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O credenciado prestará serviços de recebimentos de tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta de contrato.

5.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela Instituição Financeira credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

##### 5.3. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal

---

ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto sem autorização prévia e expressa da Administração.

## **6. DOS RECURSOS:**

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico [www.salvadordasmissoes.rs.gov.br](http://www.salvadordasmissoes.rs.gov.br).

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico [www.salvadordasmissoes.rs.gov.br](http://www.salvadordasmissoes.rs.gov.br).

## **7. DA FORMALIZAÇÃO:**

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas. Entretanto, se no curso da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal

---

execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento das instituições financeiras credenciadas dar-se-á pela prestação dos serviços de arrecadação, observadas as tarifas supracitadas, referentes às guias emitidas pelo Município e efetivamente arrecadadas pela instituição financeira.

8.2 A instituição financeira realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+2), por meio de conta corrente para a Prefeitura, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município para exercício de 2026.

**10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do Secretário de Administração, Fábio Luiz Lentz, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) Advertência: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

b) Multa de no mínimo cinco décimos por cento (0,5%) e máximo de trinta por cento (30%) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo máximo de três (03) anos, se contatada as seguintes situações:

- c1) *dar causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c2) *dar causa à inexecução total do serviço;*
- c3) *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



- 
- c4) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
  - c5) não atender às solicitações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
  - c6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;*

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

- d1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do serviço;*
- d2) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;*
- d3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- d4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*
- d5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013.*

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei federal 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa da credenciada.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei federal 14.133/2021.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

12.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses;

12.2. O preço dos itens credenciados será reajustado anualmente pelo IPCA-E/IBGE, com base da data de assinatura do contrato.

12.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

12.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



13.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.salvadordasmissoes.rs.gov.br](http://www.salvadordasmissoes.rs.gov.br), sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

13.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11h45min e das 13h30min às 16h45min, na Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, na Avenida Independência, nº 1.131, centro.

13.6. Fica eleito o Foro da comarca de Cerro Largo (RS), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

13.7. Integram o presente Edital:

*Anexo I – Termo de Referência.*

*Anexo II – Requerimento de Credenciamento.*

*Anexo III – Modelo de Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.*

*Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento.*

Salvador das Missões, 22 de dezembro de 2025.

VILSON JOSÉ SCHONS,  
Prefeito.

Parecer da Assessoria Jurídica.

Vistos e analisados este edital e seus anexos em seus termos e disposições.

Para fins do art. 53 da Lei federal 14.133/2021, examinamos este edital e seus anexos e os aprovamos, razão pela qual opinamos pelo prosseguimento do certame com sua publicização, a fim de que se dê início à fase externa do certame licitatório, em todos os seus termos, com as publicações pertinentes, sem prejuízo de nova análise ao final do processo administrativo.

Data supra. Nada mais.

RENZO THOMAS,  
Advogado e Assessor Jurídico,  
OAB/RS 47.563.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES  
Prefeitura Municipal



---

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES  
Prefeitura Municipal



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. ÓRGÃO REQUISITANTE**

Prefeitura Municipal de Salvador das Missões – RS.

**2. SECRETARIA REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

**3. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de Salvador das Missões.

**4. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação por envolver serviço de natureza tipicamente bancária, cuja execução exige autorização específica do Banco Central do Brasil e estrutura operacional própria das instituições financeiras, não podendo ser realizada diretamente pelo Poder Executivo do Município de Salvador das Missões.

O serviço é imprescindível para o controle, processamento e arrecadação das receitas públicas municipais, garantindo segurança nas transações, padronização dos procedimentos, integração com sistemas financeiros oficiais e eficiência na movimentação dos recursos.

A contratação tem por finalidade ampliar os canais de pagamento disponíveis aos contribuintes, otimizar a arrecadação municipal, garantir maior comodidade, rapidez e acessibilidade aos municípios, permitir o recebimento de tributos em diferentes instituições financeiras e assegurar a integração eficiente com os sistemas internos de gestão tributária.

O credenciamento é a forma mais adequada por permitir a participação de todas as instituições interessadas, ampliando a capilaridade e promovendo maior eficiência à gestão pública.

**5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo de Referência está fundamentado na:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – artigos referentes ao credenciamento (art. 79);
- Normas do Banco Central do Brasil referentes às instituições financeiras e operações bancárias;
- Demais legislações aplicáveis à arrecadação pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES  
Prefeitura Municipal



## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de serviço especial, considerando que a prestação de serviços bancários de arrecadação envolve requisitos técnicos específicos, sistemas próprios de compensação, integração com sistemas de gestão municipal e observância de normativos do Banco Central do Brasil.

Requisitos e características do objeto:

- Prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas municipais.
- Disponibilização de canais de pagamento como guichê de caixa, internet banking, aplicativo móvel, correspondentes bancários, autoatendimento/caixa eletrônico, débito em conta e pix.
- Prestação de contas à Administração Municipal, por meio de arquivos eletrônicos padronizados e compatíveis com o sistema municipal vigente.
- Repasse dos valores arrecadados dentro dos prazos definidos no edital.
- Observância às normas do Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis.

A seleção será realizada por credenciamento, conforme a Lei nº 14.133/2021, aplicável aos casos em que se pretende contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos estabelecidos.

Para credenciamento, os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica pertinente à atividade bancária e demais documentos previstos no Edital de Credenciamento.

### 6.1 Requisitos de Habilitação Jurídica:

- a) Ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme a legislação vigente;
- b) Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e últimas alterações contratual devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações e cooperativas, acompanhadas da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- c) Comprovar regularidade cadastral e legal perante os órgãos competentes.

### 6.2 Requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
- b) Fazenda Estadual e/ou Municipal;
- c) FGTS (Certidão de Regularidade);
- d) Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES  
Prefeitura Municipal



**6.3 Requisitos Técnicos:**

- a) Comprovação de capacidade técnica e operacional para o processamento e repasse de valores arrecadados;
- b) Disponibilizar infraestrutura tecnológica segura, integrada por meio de arquivos eletrônicos (padrão FEBRABAN ou outro aprovado pela Administração);
- c) Garantir atendimento presencial e/ou eletrônico aos contribuintes, com emissão de comprovantes válidos;
- d) Assegurar compatibilidade com o sistema de gestão tributária do Município;
- e) Possuir mecanismos de segurança da informação que garantam a confidencialidade e integridade dos dados financeiros e cadastrais.

**6.4 Condições Operacionais da Contratação:**

- a) Recebimento de tributos e demais receitas públicas do Município;
- b) Repasse dos valores arrecadados ao Município no prazo máximo de dois dias úteis subsequentes da arrecadação (D+2);
- c) Disponibilização de relatórios eletrônicos diários de arrecadação;
- d) Cumprimento de todas as normas do Banco Central, FEBRABAN e da legislação tributária vigente.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e fiscalização ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, que acompanhará:

- Cumprimento das obrigações contratuais;
- Regularidade dos repasses;
- Qualidade dos arquivos transmitidos;
- Funcionamento dos canais de atendimento;
- Solução de inconsistências ou falhas operacionais.

**8. CUSTOS E FORMA DE PAGAMENTO**

Será admitida a cobrança de tarifas sobre os valores arrecadados, conforme valores estabelecidos pela Administração Municipal demonstrados na Tabela a seguir:

Item	Especificação	Valor unitário (em R\$)
01	TARIFA RECEBIMENTO GUIA DE ARRECADAÇÃO VIA AGENTE CREDENCIADO	1,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES  
Prefeitura Municipal



02	TARIFA RECEBIMENTO GUIA DE ARRECADAÇÃO VIA CAIXA ELETRÔNICO	1,00
03	TARIFA RECEBIMENTO GUIA DE ARRECADAÇÃO VIA DEBITO EM CONTA	1,00
04	TARIFA RECEBIMENTO GUIA DE ARRECADAÇÃO VIA GUICHÊ DO CAIXA	3,50
05	TARIFA RECEBIMENTO GUIA DE ARRECADAÇÃO VIA INTERNET BANKING	1,00
06	TARIFA RECEBIMENTO GUIA DE ARRECADAÇÃO VIA MOBILE	1,00
07	TARIFA RECEBIMENTO VIA PIX	0,99

#### 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do prestador de serviço será realizada mediante credenciamento, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021. Nesta modalidade, não há disputa de preços entre os participantes, sendo habilitados e podendo ser contratados todos aqueles que apresentarem a documentação completa e comprovarem o atendimento integral aos requisitos estabelecidos no edital ou ato convocatório.

#### 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimativo da presente contratação foi definido a partir de pesquisa de preços realizada junto a instituições financeiras locais e regionais, que detêm capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços, em conformidade com os normativos do Banco Central do Brasil.

A pesquisa de preços consistiu na consulta direta às instituições financeiras, com o objetivo de identificar as tarifas praticadas no mercado para a prestação dos serviços de arrecadação, considerando os diferentes canais disponibilizados e as condições operacionais exigidas.

Com base nos valores obtidos, o menor preço praticado entre as instituições consultadas foi adotado como parâmetro para a definição do valor estimativo, servindo como valor de referência para o credenciamento, assegurando a observância dos princípios da economicidade, isonomia e vantajosidade.

#### 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente ou conforme decisão administrativa fundamentada. Em caso de renovação ou prorrogação, os valores unitários serão reajustados de acordo com a variação do IPCA-E/IBGE.

#### 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste termo de referência, serão utilizados recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES  
Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES  
Prefeitura Municipal



Projeto/Atividade: 2.009 – Manutenção do Administração Tributária.  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Salvador das Missões, 12 de dezembro de 2025.

*Fábio L. D.*

Fábio Luiz Lentz  
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal

---

**ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

O interessado abaixo qualificado **requer** sua inscrição no credenciamento do Município de Salvador das Missões, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para **prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de Salvador das Missões**, nos termos do Credenciamento nº 003/2025.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Listagem de serviços quanto aos quais pretende se credenciar:

Item	Especificação	Valor unitário (em R\$)
01	TARIFA RECEBIMENTO GUIA DE ARRECADAÇÃO VIA AGENTE CREDENCIADO	1,50
02	TARIFA RECEBIMENTO GUIA DE ARRECADAÇÃO VIA CAIXA ELETRÔNICO	1,00
03	TARIFA RECEBIMENTO GUIA DE ARRECADAÇÃO VIA DEBITO EM CONTA	1,00
04	TARIFA RECEBIMENTO GUIA DE ARRECADAÇÃO VIA GUICHÊ DO CAIXA	3,50
05	TARIFA RECEBIMENTO GUIA DE ARRECADAÇÃO VIA INTERNET BANKING	1,00
06	TARIFA RECEBIMENTO GUIA DE ARRECADAÇÃO VIA MOBILE	1,00
07	TARIFA RECEBIMENTO VIA PIX	0,99

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este município, declarando, sob as penas da lei, que:

- 1) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- 2) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- 3) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- 4) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- 5) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- 6) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- 7) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- 8) realizará todas os serviços a que se propõe. Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local e data.

Assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



---

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.**

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Local e data.

Assinatura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal

---

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX**

**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 93.592.731/0001-54, situada na Avenida Independência, nº 1.131, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Vilson José Schons, brasileiro, casado, servidor público, CPF 685.654.880-04, RG 7059533542, residente e domiciliado na Vila Caraguatá, interior do Município de Salvador das Missões, RS, doravante designado de **CREDENCIANTE** e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**, habilitado no **Credenciamento nº 003/2025**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 003/2025, Processo Administrativo nº 124/2025**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Credenciamento**

1.1 O presente termo tem por objeto a **prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de Salvador das Missões**, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 003/2025**, com base no que dispõe a Lei federal 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Prestação do Serviço**

- 2.1 Os serviços serão executados de forma indireta por preço unitário.
- 2.2 Os serviços deverão ser prestados em local disponibilizado pelo credenciado, com pessoal e material próprios do credenciado.
- 2.3 Não existe obrigatoriedade de quantidades dos serviços prestados.

**2.4 Obrigações da Contratada:**

- 2.4.1 Fornecer os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e ainda as constantes no edital de credenciamento;
- 2.4.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 2.4.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 2.4.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal

- 
- 2.4.5 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato;
- 2.4.6 Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM) que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
- 2.4.7 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;
- 2.4.8 Comunicar formalmente o Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição, que resultarem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços do objeto do contrato;
- 2.4.9 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Administração;
- 2.4.10 A Instituição não poderá cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 2.4.11 Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento e débito automático, comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Administração;
- 2.4.12 Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;
- 2.4.13 Disponibilização de relatórios eletrônicos diários de arrecadação;
- 2.4.14 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 2.4.15 Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessamento a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de trinta (30) dias;
- 2.4.16 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- 2.4.17 Repassar os valores arrecadados ao Município no prazo máximo de “D + 2”; sendo “D” o dia em que o tributo foi pago pelo contribuinte e “2” dois dias úteis após o pagamento.
- 2.4.18 É vedado à Instituição Financeira:
- a) Utilizar, relevar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços do Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



- 
- b) Cancelar ou debitar valores sem autorização expressa do Município;
  - c) Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

#### **2.5. Obrigações do Contratante**

- 2.5.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;
- 2.5.2 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados;
- 2.5.3 Acompanhar a execução do objeto e, se constatada alguma anormalidade, deverá tomar as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Valor**

3.1 Pela execução dos serviços objeto deste termo e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA as tarifas de acordo com o quadro a seguir:

Item	Especificação	Valor unitário (em R\$)
01	TARIFA RECEBIMENTO GUIA DE ARRECADAÇÃO VIA AGENTE CREDENCIADO	1,50
02	TARIFA RECEBIMENTO GUIA DE ARRECADAÇÃO VIA CAIXA ELETRÔNICO	1,00
03	TARIFA RECEBIMENTO GUIA DE ARRECADAÇÃO VIA DEBITO EM CONTA	1,00
04	TARIFA RECEBIMENTO GUIA DE ARRECADAÇÃO VIA GUICHÊ DO CAIXA	3,50
05	TARIFA RECEBIMENTO GUIA DE ARRECADAÇÃO VIA INTERNET BANKING	1,00
06	TARIFA RECEBIMENTO GUIA DE ARRECADAÇÃO VIA MOBILE	1,00
07	TARIFA RECEBIMENTO VIA PIX	0,99

#### **CLÁUSULA QUARTA – Dotação Orçamentária**

4.1 Para atender as despesas decorrentes do presente credenciamento, serão utilizados recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

*Projeto/Atividade: 2.009 – Manutenção do Administração Tributária.*

*3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

#### **CLÁUSULA QUINTA – Vigência e Prorrogação**

5.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, até o máximo de sessenta (60) meses. O preço dos itens credenciados será reajustado anualmente pelo IPCA-E/IBGE, com base da data de assinatura do contrato.

5.2 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

5.3 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5.4 A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal

---

#### **CLÁUSULA SEXTA – Pagamento**

- 6.1 O pagamento será efetuado às instituições financeiras credenciados pela prestação dos serviços as tarifas relacionadas supracitadas pelas guias geradas pelo Município e arrecadadas pela instituição financeira. O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no segundo dia útil subsequente da arrecadação (D+2), por meio de conta corrente para Prefeitura, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.
- 6.2 Cabe ressaltar que cada desconto de tarifa deverá seguir relatório de descrições conforme acima citada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Fiscalização**

- 7.1 A fiscalização do presente credenciamento será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Fábio Luiz Lentz, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
- 7.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual**

- 8.1 O CREDENCIANTE poderá rescindir o presente termo na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – Penalidades**

- 9.1 Nos termos do art. 155 da Lei federal 14.133/21, pela inexecução total ou parcial dos serviços, ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- b) Multa de no mínimo cinco décimos por cento (0,5%) e máximo de trinta por cento (30%) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital: será aplicada por infrações que obstruam a concretização do objeto do credenciamento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo máximo de três (03) anos, se contatada as seguintes situações:
  - c1) *dar causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
  - c2) *dar causa à inexecução total do serviço;*
  - c3) *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



- 
- c4) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
  - c5) não atender às solicitações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
  - c6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;*
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:
    - d1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do serviço;*
    - d2) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento durante a execução dos serviços;*
    - d3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
    - d4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*
    - d5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Casos Omissos**

10.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste termo serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro do Contrato e de Eleição**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo (RS) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Salvador das Missões, RS, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.